

**TERMO DE REFERÊNCIA 014/2021**  
**Ofício nº. 414/2021-SEMINFRA**



**1. DO OBJETO:**

1.1. “Contratação de empresa em prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de equipamentos, máquinas e veículos, para o período de 12 (doze) meses”.

**2. EMBASAMENTO LEGAL:**

2.1. O Pregão Presencial será regido das disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referências e seus anexos.

**3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA:**

3.1. Está discriminada na Solicitação de Despesa nº 20210426017, juntamente com a planilha orçamentária prevista, base de cálculo, BDI e justificativa em anexo deste Termo de Referência.

**4. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar suas propostas em envelope lacrado, contendo todos os custos necessários para prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de equipamentos, máquinas e veículos do referido objeto acima, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais para cada tipo de material e serviço;

4.2. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data e hora determinada para o certame;

4.3. Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e deverão estar encadernados, assinado e rubricados pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente em ordem cronológica, de acordo com o solicitado no edital;

4.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;

4.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no edital;

4.6. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.6.1. O preço unitário e total do item cotado do lote deve ser formulado em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.6.2. A descrição da prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de equipamentos, máquinas e veículos cotado;

4.6.3. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os serviços da presente licitação;

4.6.4. O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital;

4.7. A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao(a) Pregoeiro(a) a proposta final;

4.8 A proposta final deverá indicar todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução da prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de equipamentos, máquinas e veículos, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. Não será aceito a cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional.

#### **5. DA CAPACIDADE/HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

#### **6. DA VIGÊNCIA:**

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, inciso II, Parágrafo 1ª da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **7. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Em virtude da inexistência no quadro funcional da PMP de profissionais e em função da necessidade da realização de serviços essenciais como: consertos, reparos, calibragem e montagem de pneus e manutenção com limpeza, polimento, lavagem e lubrificação das máquinas, equipamentos e veículos, cujos serviços são de caráter “indispensável”, tornando-se necessária a contratação de uma empresa que execute estes serviços.

#### **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:**

8.1. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverão ser concedidas tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006 e suas alterações.

#### **9. DA DIDÁTICA DO PROCESSO:**

9.1. O presente processo licitatório está dividido em lote de acordo com os critérios de classificação dos serviços. Tais serviços serão agrupados em **LOTE ÚNICO**, de forma que favoreça a logística, a fiscalização e o gerenciamento do contrato. A didática adotada não prejudicará de forma alguma a competição, uma vez que os serviços que compõem o lote são comuns.

#### **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

10.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;

10.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



- 10.2.2 Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;
- 10.2.3 Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 10.2.4 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 10.2.5 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;
- 10.2.6 As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- 10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Emitir e encaminhar os pedidos mediante ordem de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;
- 11.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.3. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 11.4. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 11.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste TR;
- 11.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste TR;
- 11.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 11.8. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas das certidões (conforme item 14.8 Cláusula 14-Do Pagamento), bem como, do relatório e boletim dos serviços executados, atestados e aferidos pela SEMINFRA pelo qual fique comprovado que a empresa prestou os serviços;
- 11.9. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 11.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 11.11. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 11.1;

- 12.2. Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais, no horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os colaboradores necessários à realização dos serviços;
- 12.3. Fornecer à Secretaria a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;
- 12.4. Providenciar dentro de 48h:00min, a substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados, de acordo com os critérios de avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 12.5. O fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 12.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- 12.8. Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- 12.9. Manter a regularidade fiscal e trabalhista dos colaboradores, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 12.10. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 12.11. Os funcionários da Empresa deverão estar devidamente identificados por crachás e uniformes;
- 12.12. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas caso ocorra e responsabilizar-se pela eventual interrupção dos serviços;
- 12.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastros suficientes para manter em dia os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item 12.15;
- 12.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 12.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 12.17. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);
- 12.18. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade;



12.19. Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;

12.20. Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços;

12.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12.22. Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

12.23. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.

### **13. DOS SERVIÇOS E DA CARGA HORÁRIA:**

13.1.1 Cumprir carga horária com jornada de trabalho de 44 horas (Segunda a Sexta de 07:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00 e no Sábado de 07:00 as 11:00) e/ou conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA);

13.1.2 Os serviços serão realizados na Garagem da Prefeitura Municipal de Paragominas (Localizada na Avenida Monte Líbano, S/N, Setor Industrial, em Frente a Cerâmica Dalsam);

#### **13.2. Serviços de Mão de Obra de Lavador (02):**

13.2.1. Executar manutenção com limpeza, polimento, lavagem e lubrificação de máquinas, veículos e equipamentos.

#### **13.3. Serviços de Mão de Obra de Borracharia (02):**

13.3.1. Executar serviços de desmontagem, conserto, reparos, calibragem e montagem de pneus.

### **14. DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição dos serviços/materiais aplicados e atestados/aferidos pela CONTRATANTE, mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado pela mesma;

14.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

14.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal;

14.4. Ficará reservada à CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas inconformidades relacionadas às obrigações da contratada;

14.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

14.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como as guias de pagamento do INSS, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

14.9. No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:**

15.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

15.1.1. Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

15.1.2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

15.1.3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

## **16. DAS SANÇÕES:**

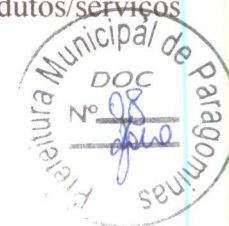
16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

16.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



16.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

16.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

16.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

16.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **17. DO ORÇAMENTO**

17.1. Para a realização dos serviços referentes a este processo estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

2.127 – Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

Recurso: PRÓPRIO.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 A fiscalização do Cumprimento das obrigações emanadas do contrato referente a este processo será realizada por servidor designado pelo Secretário Municipal, por meio de Portaria.

Atenciosamente,

  
**ACHILLES AUGUSTO FERREIRA**  
Secretário de Infraestrutura

